



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

Requerimento nº 12/2016

Assunto: Requer a convocação do Prefeito e dos Secretários Municipais, nos termos dos artigos 233, 234 e 235 do Regimento Interno da Casa e dos artigos 22 e 29 da Lei Orgânica de Itapoá.

Excelentíssimo Prefeito,

Os vereadores que subscrevem requerem, com fulcro nos artigos 233, 234 e 235 do Regimento Interno da Casa e dos artigos 22 e 29 da Lei Orgânica de Itapoá, e conforme dispõe o inciso X, do art. 17 da Lei Orgânica de Itapoá e do art. 123, § 3º, inciso XII do Regimento Interno desta Casa de Leis, a **convocação** dos seguintes servidores municipais ou dos responsáveis legais das respectivas pastas nomeados por Vossa Excelência:

- a) Prefeito Municipal de Itapoá;
- b) Secretário Municipal de Administração e Finanças, ou responsável legal da pasta;
- c) Secretário Municipal Educação, ou responsável legal da pasta;
- d) Secretário Municipal Saúde, ou responsável legal da pasta;
- e) Procurador Jurídico do Poder Executivo.
- g) Contador do Poder Executivo.
- f) Chefe de Gabinete, ou responsável legal da pasta.

Exposição de Motivos, Justificativa e Fundamentação Legal

A convocação se faz necessária, a partir do desrespeito de Vossa Excelência em não enviar representantes da gestão de Vossa Excelência para negociar a questão da revisão salarial dos servidores municipais de Itapoá no ano de 2016. Esta Casa de Leis convidou por Ofício devidamente protocolado na Prefeitura, para participar de algum membro do Poder Executivo, com o objetivo de discutir o direito dos servidores municipais da revisão salarial e da busca de uma solução para a greve da categoria.

Entretanto, para a surpresa dos vereadores e servidores, Vossa Excelência apresentou por Ofício, e comunicou que não estaria presente, pois não há qualquer interesse em se buscar uma negociação salarial com a categoria. Na manhã desta quarta-feira (08/06), com o plenário lotado, com vereadores e servidores municipais de Itapoá, a negativa de Vossa Excelência em pelo menos tentar negociar com os grevistas, acarretou no mínimo em uma falta de respeito com este Poder Legislativo.

Estamos discutindo o direito constitucional de revisão salarial definido na Constituição Federal e na própria Lei Orgânica deste Município, especificamente inciso X, do art. 17, da Lei Orgânica de Itapoá, em que diz:

X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data, por indexador estabelecido em lei específica;

Assim, espera-se do Poder Executivo, no mínimo, a busca por uma solução para a questão da greve da categoria, e a omissão e o desrespeito de Vossa Excelência com os servidores municipais e com os vereadores, é digna de nosso total repúdio. Vossa Excelência foi investido no cargo de Prefeito Municipal como um ocupante de cargo público, e nesse sentido precisa buscar garantir o princípio da legalidade e da eficiência administrativa. Portanto, com uma greve e com postos de saúde, escolas e demais órgãos fechados, certamente a eficiência administrativa não está sendo respeitada.

Vale destacar que os vereadores exercem a fiscalização externa do Poder Executivo de Itapoá, nos termos do parágrafo 1º do art. 56 da Lei Orgânica de Itapoá, em que diz:

“Art. 56. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em Lei”.

No mais, a Lei Orgânica de Itapoá, em seu artigo 29, prevê a possibilidade de convocação de Vossa Excelência e dos Secretários Municipais, conforme segue:

Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

[...]

XIV - convocar o Prefeito, o Secretário do Município ou autoridades equivalentes para prestarem esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento, importando a ausência sem justificativa adequada em crime de responsabilidade, punível na forma de legislação federal;

O Regimento Interno da Casa também traz a regulamentação da convocação dos Secretários Municipais, conforme segue:

Seção III - Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 233. A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 234. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. O Requerimento deverá indicar,

explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 235. Aprovado o Requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Por fim, na Audiência Pública da manhã desta quarta-feira (08/06), também foi deliberado a convocação de uma Reunião Extraordinária para a votação deste Requerimento na próxima sexta-feira, às 09h da manhã, no plenário da Câmara Municipal de Itapoá.

A pedido dos servidores municipais, que clamaram por agilidade deste Poder Legislativo para a convocação e para a busca de uma solução da greve, foi deliberado pelos vereadores presentes um pedido de convocação extraordinário, nos termos do artigo 22 da Lei Orgânica de Itapoá, conforme segue:

Art. 22. A Câmara Municipal reunir-se-á, anual e ordinariamente, na sede do Município, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

[...]

§3º - A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

I - Pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II - Pelo Presidente da Câmara, para o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - Pelo Presidente da Câmara **ou a requerimento da maioria dos membros desta, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Casa; (grifo nosso)**

§4º - Na reunião legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Por fim, importa destacar que os vereadores que subscrevem, atestam, para os devidos fins, que **caso a solução do impasse da greve seja resolvido entre o Poder Executivo Municipal e o SINSEJ (sindicado da categoria), então este requerimento deverá ser integralmente ignorado, e todos os seus efeitos jurídicos ficam imediatamente suspensos.** Este Poder Legislativo busca o entendimento e não a discórdia para a greve, e se a greve for solucionada e o sindicato da categoria e Vossa Excelência chegarem a um entendimento, fica imediatamente dispensada a convocação de Vossa Excelência e dos demais Secretários Municipais.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Itapoá, 08 de junho de 2016.

Márcia Regina Eggert Soares
Vereador – PSDB

Osni Ocker
Vereador PR

Carlito Joaquim Custódio Jr.
Vereador – PR

Geraldo Rene Behlau Weber
Vereador – PSDB

Ernesto Policaro de Aquino
Vereador - PSC

Thomaz Willam Palma Sohn
Vereador - PSD